

Sancionada reforma da Lei de Falências

O Presidente da República sancionou a Lei nº 14.112 (Nova Lei de Falências), publicada no dia 24 de dezembro de 2020, com vetos em relação ao texto aprovado pelo Congresso Nacional. Apesar do nome dado, esta lei não revoga a Lei nº 11.101/2005, mas altera seus dispositivos com a finalidade de proporcionar maior celeridade, atualizar e ampliar os mecanismos de recuperação de empresas, e, em consequência, facilitar a manutenção da atividade produtiva e a preservação de empregos.

Dentre as novidades, a Nova Lei de Falências traz:

- (i)** A possibilidade de empresas credoras proporem plano de recuperação judicial da devedora, quando o plano por esta proposto for rejeitado;
- (ii)** Permissão para uso de bens do devedora para obtenção de financiamentos durante a recuperação judicial, os quais terão prioridade para recebimento em caso de falência;
- (iii)** Proteção aos adquirentes de ativos de empresas em recuperação judicial contra riscos tributários;
- (iv)** Ampliação dos limites para realização de acordos para pagamento de tributos na esfera federal;
- (v)** Penas de multa e prisão em casos de distribuição de lucros e dividendos antes da aprovação do plano de recuperação judicial;
- (vi)** Possibilidade de prorrogação do chamado stay period em mais 180 dias;
- (vii)** Mecanismos de cooperação internacional com relação a devedoras com ativos em outros países; e
- (viii)** Viabilidade de recuperação judicial sob consolidação processual às devedoras que integrem grupo sob controle comum.

Ficamos à disposição para discutir o tema em detalhes.

Marcus Phelipe Barbosa de Souza
mph@gnblaw.com.br

Ubajara Arcas Dias
uad@gnblaw.com.br

Marina Machado Schmitt
mmt@gnblaw.com.br